

CENTRO DE AVALIAÇÃO DA ILHA DA MARAMBAIA

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	733100-CENTRO DE AVALIAção DA ILHA DA MARAMBAIA	PALOMA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO	02/07/2026 08:05 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63172.000680/2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63172.000680/2026-57)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bens destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e logísticas do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), compreendendo materiais permanentes e material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Liquidificador industrial 4 L em aço inox	620300	UN	1	R\$ 699,35	R\$ 699,35
2	Televisor Smart TV LED 60" 4K	480903	UN	1	R\$ 2.577,00	R\$ 2.577,00
3	Roçadeira manual a gasolina 35,2 cc	239229	UN	2	R\$ 2.729,00	R\$ 5.458,00
4	Impressora multifuncional laser	630908	UN	1	R\$ 2.142,50	R\$ 2.142,50
5	Moedor de carne industrial boca 22	451437	UN	1	R\$ 3.268,50	R\$ 3.268,50
6	Secadora de roupas, capacidade mínima de 12 kg, abertura frontal, freestanding, painel digital, mínimo de 8 programas de secagem, alimentação 220 V ou equivalente superio	629145	UN	2	R\$ 2.337,50	R\$ 4.675,00
7	Fogão industrial 4 bocas com forno	621445	UN	1	R\$ 1.474,09	R\$ 1.474,09
8	SSD SATA 250 GB	445788	UN	5	R\$ 297,00	R\$ 1.485,00
9	Televisor Smart TV LED 85" 4K	460902	UN	1	R\$ 7.532,00	R\$ 7.532,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, visto que possuem especificações técnicas usuais de mercado, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo possível sua seleção pelo critério de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de equipamentos destinados ao atendimento das atividades administrativas, operacionais e logísticas do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM).

1.4. O fornecimento será realizado em parcela única, mediante entrega integral dos equipamentos, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, exclusivamente para fins de garantia dos equipamentos e demais obrigações acessórias da contratada, na forma dos arts. 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Considerando que a contratação será formalizada por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta substituirá o instrumento contratual, aplicando-se à relação jurídica todas as disposições constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de aquisição de bens comuns, com valor estimado inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação, a ser realizada por meio de dispensa eletrônica com disputa, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda institucional do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM) para modernização, substituição e complementação de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das atividades administrativas, operacionais, logísticas, de tecnologia da informação, manutenção predial, cozinha industrial e apoio às instruções militares. Diversos equipamentos atualmente utilizados pela Organização Militar apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, obsolescência tecnológica, elevado custo de manutenção corretiva ou desempenho insuficiente para atender às necessidades atuais da Administração, enquanto os dispositivos de armazenamento destinam-se à atualização dos computadores utilizados pelos diversos setores.

2.3. A contratação contempla a aquisição de 01 (um) liquidificador industrial, 02 (dois) televisores Smart TV, sendo um de 60" e outro de 85", 02 (duas) roçadeiras profissionais a gasolina, 01 (uma) impressora multifuncional laser, 01 (um) moedor de carne industrial, 02 (duas) secadoras de roupas com capacidade mínima de 12 kg, 01 (um) fogão industrial de quatro bocas com forno e 05 (cinco) unidades de armazenamento SSD SATA 250 GB, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores do CADIM. Os itens relativos aos equipamentos classificam-se como materiais permanentes, enquanto as unidades SSD constituem material de consumo, por se destinarem à substituição e atualização de componentes dos computadores existentes, integrando-se aos bens permanentes já pertencentes à Administração.

2.4. No caso da impressora multifuncional, a Administração já utiliza equipamento compatível com o modelo HP LaserJet Pro 4103fdw, razão pela qual será admitido equipamento equivalente ou superior, desde que plenamente compatível com os suprimentos atualmente empregados pelo CADIM, objetivando preservar a padronização administrativa, racionalizar o estoque de consumíveis, facilitar os procedimentos de manutenção e reduzir custos operacionais, sem restringir a competitividade. O equipamento deverá ser fornecido acompanhado do toner original do fabricante.

2.5. A contratação proporcionará maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção corretiva, modernização da infraestrutura administrativa e operacional, melhoria das condições de trabalho dos militares e servidores, aumento da produtividade dos setores usuários e maior confiabilidade na execução das atividades institucionais. A substituição dos discos rígidos convencionais por unidades SSD representa solução economicamente mais vantajosa do que a substituição integral dos computadores atualmente em uso, proporcionando aumento significativo de desempenho e maior confiabilidade no armazenamento das informações.

2.6. A não realização da contratação poderá ocasionar interrupções ou limitações nas atividades administrativas, de tecnologia da informação, manutenção predial, lavanderia, cozinha industrial e conservação das áreas da Organização Militar, além de aumentar os custos com manutenção corretiva, reduzir a produtividade dos setores usuários e comprometer a continuidade dos serviços prestados pelo CADIM.

2.7. A presente contratação não constou do Plano de Contratações Anual de 2026, em razão de necessidade superveniente identificada durante o exercício, decorrente do levantamento das necessidades realizado pelos setores usuários, que evidenciou a necessidade de substituição e aquisição de bens essenciais ao regular funcionamento da Organização Militar, visando assegurar a continuidade dos serviços, a modernização da infraestrutura e o atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de bens destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e logísticas do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), compreendendo 01 (um) liquidificador industrial, 02 (dois) televisores Smart TV (60" e 85"), 02 (duas) roçadeiras profissionais a gasolina, 01 (uma) impressora multifuncional laser, 01 (um) moedor de carne industrial, 02 (duas) secadoras de roupas com capacidade mínima de 12 kg, 01 (um) fogão industrial de quatro bocas com forno e 05 (cinco) unidades de armazenamento SSD SATA 250 GB, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, disponíveis no mercado nacional, cuja contratação contempla o fornecimento de equipamentos e materiais novos, acompanhados de todos os acessórios, cabos, fontes de alimentação, manuais de instrução, certificados de garantia e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de aquisição, transporte, entrega, recebimento, instalação ou incorporação aos equipamentos existentes quando aplicável, utilização pelos setores usuários, manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, substituição de componentes defeituosos pela contratada e descarte ambientalmente adequado ao término da vida útil dos bens, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. A solução proposta visa modernizar a infraestrutura administrativa, operacional, tecnológica e de apoio logístico do CADIM, proporcionando maior eficiência na execução das atividades institucionais, redução de custos com manutenção corretiva, aumento da produtividade dos setores usuários, melhoria das condições de trabalho e maior confiabilidade dos equipamentos utilizados pela Organização Militar. No caso específico dos SSD, a substituição dos discos rígidos convencionais permitirá significativo ganho de desempenho dos computadores existentes, representando solução mais econômica do que a substituição integral dos equipamentos.

3.5. Todos os equipamentos e materiais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais de fábrica, não sendo aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, refurbished ou que apresentem qualquer indício de utilização anterior. Os equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou *refurbished*, de forma a garantir maior vida útil, confiabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4.1.2. Os equipamentos deverão possuir durabilidade compatível com sua finalidade, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes, do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos.

4.1.3. Sempre que aplicável, os produtos deverão atender às normas ambientais vigentes, observando critérios de eficiência energética, logística reversa, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes e resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.4. Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão possuir certificações ou homologações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, especialmente INMETRO, ANATEL ou outros organismos oficiais de certificação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades da Administração e nas características disponíveis no mercado, admitindo-se o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas.

4.2.1. Para a impressora multifuncional laser, adota-se como referência técnica equipamento com características equivalentes ou superiores ao modelo HP LaserJet Pro 4103fdw, tendo em vista a necessidade de compatibilidade com os suprimentos atualmente utilizados pelo Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM), objetivando preservar a padronização administrativa, racionalizar o estoque de consumíveis e reduzir custos operacionais, sem restringir a competitividade.

4.2.2. Para a roçadeira profissional, admite-se equipamento com desempenho equivalente ou superior ao modelo Stihl FS 161, conforme especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer restrição de marca, desde que comprovado o atendimento às características técnicas exigidas.

4.2.3. Quando solicitado pela Administração, o licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica, *datasheet* oficial do fabricante ou documentação técnica equivalente que comprove o atendimento integral das especificações exigidas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação específica de marcas ou fabricantes, sendo admitidos produtos de qualquer marca que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Como regra, não será exigida apresentação de amostras.

4.4.1. A Administração poderá, durante a fase de julgamento, solicitar catálogo, ficha técnica, manual, *datasheet* oficial do fabricante ou documentação técnica equivalente para comprovação das especificações dos equipamentos ofertados.

4.4.2. Excepcionalmente, caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento das especificações técnicas, a Administração poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando esclarecer informações ou complementar a instrução do processo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante ou representante autorizado, nos termos da legislação vigente.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto e a reduzida complexidade da execução.

Garantia dos bens

4.8. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada.

4.8.1. Para as unidades de armazenamento SSD, a garantia mínima deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

4.9. Aplicam-se à presente contratação os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições e limites nela estabelecidos.

Margem de preferência

4.10. Não se aplica margem de preferência à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de seu vencimento, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Ponto de Apoio do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM)
Rua Professor Rafael Levi Miranda, s/nº
Itacuruçá – Mangaratiba/RJ
CEP 23860-000.

5.4. Todos os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acondicionados de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, acompanhados dos respectivos manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia, acessórios, cabos, conectores, adaptadores, fontes de alimentação, toner original (quando aplicável) e demais componentes indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

5.5. Não serão aceitos produtos usados, reconicionados, remanufaturados, *refurbished* ou que apresentem qualquer indício de utilização anterior.

5.6. Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

5.7. Para a impressora multifuncional laser, será admitido equipamento com características equivalentes ou superiores ao modelo de referência adotado pela Administração, desde que plenamente compatível com os suprimentos atualmente utilizados pelo CADIM, devendo ser fornecida acompanhada do toner original do fabricante.

5.8. Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, avarias, oxidação ou danos decorrentes do transporte, cabendo à contratada a responsabilidade por quaisquer danos verificados até o recebimento definitivo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. Os equipamentos classificados como materiais permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo pela Administração.

5.10. As unidades de armazenamento SSD, classificadas como material de consumo, deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contada do recebimento definitivo, conforme especificação técnica constante deste Termo de Referência.

5.11. Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, reparar ou substituir qualquer equipamento ou material que apresente defeito de fabricação, falha de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.12. O prazo para reparo ou substituição do bem defeituoso será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

5.13. Toda substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração, incluindo transporte, retirada, envio, instalação, mão de obra e demais despesas necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento.

5.14. A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede autorizada em território nacional durante todo o período de garantia.

5.15. Em razão da natureza da contratação, não será exigida manutenção preventiva continuada, permanecendo a contratada responsável pela garantia contratual e pela correção de vícios, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento durante todo o período de garantia.

5.16. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer bem entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. (ITEM SUPRIMIDO).

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.27. (ITEM SUPRIMIDO).

Cessão de Crédito

- 8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

- 8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2026.
- 8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns com valor inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para a presente contratação, é de R\$ 29.311,43 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada no Sistema Pesquisa de Preços do Governo Federal e custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 733100;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 236879;
- IV) Elemento de despesa: 449052/ 339030; e
- V) Plano interno: Z47001001KZ.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Mangaratiba, RJ, na data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO MARCOS SANTOS DE SOUZA
Capitão-Tenente (AFN)
Encarregado da Divisão de Municiamento

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis

quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;^[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Especificação Detalhada do Objeto

ITEM 01 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL

Descrição Geral

Aquisição de liquidificador industrial, novo, destinado ao preparo de alimentos na cozinha do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM).

Especificações Técnicas Mínimas

- Capacidade mínima de 4 litros;
- Copo confeccionado em aço inoxidável;
- Estrutura resistente para uso profissional;
- Motor de alta rotação;
- Alimentação elétrica compatível com a rede disponível (127 V, 220 V ou bivolt);
- Tampa resistente e de fácil higienização;
- Produto certificado, quando aplicável.

Condições

- Produto novo;
- Primeiro uso;
- Livre de defeitos de fabricação.

Garantia

Garantia mínima de 12 meses.

Quantidade

01 unidade

ITEM 02 – SMART TV LED 60"

Descrição Geral

Aquisição de Smart TV destinada às salas administrativas e de instrução do CADIM.

Especificações Técnicas Mínimas

- Tela LED de 60 polegadas;
- Resolução mínima Ultra HD (4K);
- Smart TV;
- Wi-Fi integrado;
- HDR;
- Bluetooth;
- Mínimo de 03 entradas HDMI;
- Mínimo de 01 entrada USB;
- Conversor digital integrado;
- Alimentação bivolt;
- Controle remoto incluso.

Garantia

12 meses.

Quantidade

01 unidade

ITEM 03 – ROÇADEIRA PROFISSIONAL

Descrição Geral

Roçadeira profissional destinada à manutenção das áreas verdes da Organização Militar.

Especificações Técnicas Mínimas

- Motor a gasolina;
- Cilindrada mínima de 35,2 cc;
- Guidão tipo bicicleta;
- Cinto de sustentação;
- Cabeçote de nylon;
- Lâmina de corte;
- Desempenho equivalente ou superior ao modelo Stihl FS 161;
- Tanque de combustível compatível com uso profissional.

Garantia

12 meses.

Quantidade

02 unidades

ITEM 04 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER

Descrição Geral

Aquisição de impressora multifuncional para utilização nos setores administrativos do CADIM.

Especificações Técnicas Mínimas

Equipamento equivalente ou superior à HP LaserJet Pro 4103fdw, contemplando, no mínimo:

- Impressão monocromática;
- Impressão frente e verso automática (duplex);
- Impressão, cópia, digitalização e fax;
- Alimentador automático de documentos (ADF);
- Wi-Fi;
- Ethernet;
- USB;
- Velocidade mínima de 38 ppm;
- Compatibilidade com os cartuchos atualmente utilizados pelo CADIM;
- Fornecimento acompanhado de toner original do fabricante.

Garantia

12 meses.

Quantidade

01 unidade

ITEM 05 – MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL

Descrição Geral

Equipamento destinado ao preparo de alimentos na cozinha industrial.

Especificações Técnicas Mínimas

- Boca nº 22;
- Estrutura em aço inox;
- Capacidade mínima de 180 kg/h;
- Alimentação bivolt;
- Bandeja superior em aço inox;
- Sistema de segurança conforme normas vigentes.

Garantia

12 meses.

Quantidade

01 unidade

ITEM 06 – SECADORA DE ROUPAS

Descrição Geral

Aquisição de secadora de roupas destinada à lavanderia do Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia (CADIM).

Especificações Técnicas Mínimas

- Capacidade mínima de 12 kg;
- Cor branca;
- Tipo de instalação Freestanding;
- Abertura frontal;
- Cesto em aço inox;
- Painel digital;
- Sistema por tombamento;
- Mínimo de 8 programas de secagem;
- Função Passa Fácil;
- Função Antirrugas;
- Controle eletrônico de temperatura;
- Programação de início;
- Alimentação 220 V.

Garantia

12 meses.

Quantidade

02 unidades

ITEM 07 – FOGÃO INDUSTRIAL

Descrição Geral

Fogão industrial destinado à cozinha do CADIM.

Especificações Técnicas Mínimas

- 04 queimadores;
- Forno integrado;
- Estrutura em aço carbono;
- Queimadores de alta pressão;
- Grelhas em ferro fundido;
- Alimentação GLP.

Garantia

12 meses.

Quantidade

01 unidade

ITEM 08 – SSD SATA

Descrição Geral

Aquisição de unidades de armazenamento destinadas à atualização dos computadores utilizados pelo CADIM.

Especificações Técnicas Mínimas

- Interface SATA III;
- Capacidade mínima de 250 GB;
- Formato 2,5";
- Compatibilidade com computadores atualmente utilizados pela Organização Militar;
- Velocidade compatível com o padrão SATA III.

Garantia

36 meses.

Quantidade

05 unidades

ITEM 09 – SMART TV LED 85"

Descrição Geral

Aquisição de Smart TV destinada ao auditório e às atividades de instrução do CADIM.

Especificações Técnicas Mínimas

- Tela LED de 85 polegadas;
- Resolução mínima Ultra HD 4K;
- Smart TV;
- Wi-Fi;
- Bluetooth;
- Mínimo de 03 entradas HDMI;

- Mínimo de 01 entrada USB;
- Compatibilidade com aplicativos de videoconferência;
- Alimentação bivolt;
- Controle remoto incluso.

Garantia

12 meses.

Quantidade

01 unidade

Requisitos Complementares (aplicáveis a todos os itens)

a) Os bens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais de fábrica.

b) Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou *refurbished*.

c) O licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, catálogo, ficha técnica, *datasheet* oficial do fabricante ou documentação técnica equivalente que comprove o atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, acessórios, cabos, conectores, adaptadores, fontes de alimentação e demais componentes indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

e) Será admitido o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO MARCOS SANTOS DE SOUZA

Equipe de apoio

RAFAEL NACHARD MACIEL

Autoridade competente